

PARECER N°064/2025 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre **o projeto de lei nº 2.744/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica abaixo, nos termos dos Arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2744/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de dotação solicitado faz se necessário visando adequar o orçamento da COHAB - Araucária, conforme Ofício Externo nº 4258/2025 de iniciativa da COHAB de Araucária solicitando a viabilidade orçamentária para suplementar a entidade visando através de crédito adicional por Projeto de Lei, dar suporte a execução de eventos a serem realizados junto aos moradores de áreas de regularização fundiária em andamento e áreas onde serão também regularizadas, bem como, viagens para outros municípios com o intuito de conhecer novos modelos construtivos na habitação social e também viagens para pleitear verbas financeiras junto aos governos Federal e Estadual. ".

Embora as dotações orçamentárias destinadas á Companhia Municipal de Habitação de Araucária -COHAB já estejam previstas na Lei orçamentária Anual nº 4.507/2024, opta-se por encaminhar proposta de crédito adicional suplementar mediante projeto de lei, em observância a critérios de cautela jurídica e segurança institucional.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.744/2025 tão somente promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou quaisquer alterações nas ação da LOA, LDO e PPA;



É o breve relatório.

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA. ;”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

O Parecer se baseou na consulta dos autos do Processo Legislativo nº 105755/2025 e Processo Administrativo nº 43467/2025 e código verificador 5P835Q2W.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.





IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.744/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
25/08/2025 15:55:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer n° 64/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2744/2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

28/08/2025 09:51:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

11.02

Araucária, 28 de agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

28/08/2025 10:31:35

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2025 09:51:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pbc5560d500887>.

